



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023-CMC.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
CURRALINHO E A EMPRESA J A
MENDO COMBUSTÍVEL EIRELI,
CONFORME AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA**, CNPJ 15.742.414/0001-63, sito à Av. Floriano Peixoto, S/N, Centro, Currálinho/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ODINÉIA RODRIGUES TAVARES**, portadora do CPF: 645.579.952-68, domiciliada e residente na rua Esmeraldo Fonseca, bairro Marambaia, Cidade de Currálinho/PA e, do outro lado, a empresa **J A MENDO COMBUSTÍVEL EIRELI**, CNPJ Nº 07.160.747/0001-56, com sede na Margem Direita do Rio Pará, S/N, município de Currálinho/PA, CEP 68.815-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo **Sr. JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO MENDO**, CPF 028.914.172-91, residente e domiciliado na Margem Direita do Rio Pará, S/N, município de Currálinho/PA, CEP 68.815-000, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **2023.001-CMC/CPL**, que deu origem à Licitação Pública 001/2023-PE/CMC, modalidade Pregão, forma Eletrônica, em observância às disposições da Lei Federal 10.520 de 2002, bem como do Decreto Nº 10.024 de 2019 e da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento parcelado de combustíveis, GLP e outros derivados de petróleo, conforme especificações contidas no termo de referência, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Currálinho/PA**”.

1.2. Este Contrato Administrativo vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico Nº 001/2023-PE/CMC, seus anexos e à proposta vencedora da licitante contratada, independentemente de transcrição, ficando a empresa obrigada a prestar os serviços nas condições fixadas nos autos da Licitação Pública em questão;

1.3. Os serviços deverão ser prestados conforme a descrição, unidades e quantidades dos itens expostos a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1.	Gás de cozinha, botijão 13kg (recarga).	Copa Gás	70 UND	R\$ 126,00	R\$ 8.820,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 54, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto em conformidade com este termo e observadas as normas constantes no mesmo e da Proposta apresentada;

3.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

3.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

3.4. Executar os serviços acertados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Câmara Municipal de Curalinho;

3.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da Presente contratação;

3.7. Comunicar a Câmara Municipal de Curalinho, no prazo máximo de 24h que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;

3.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

3.10. Comparecer à sede da Câmara Municipal de Curalinho sempre que convocado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as facilidades para que o Prestador possa cumprir suas obrigações;

4.2. Rejeitar os serviços que não atendam às especificações do objeto licitado conforme o Termo de Referência e a proposta da licitante;

4.3. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no prazo previsto para tal, observando ainda as condições estabelecidas no Contrato Administrativo;



4.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos referidos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários e colaboradores da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora MARIA EDINALVA PANTOJA FELIX, CPF 006.715.402-62, pertencente ao quadro funcional desta Câmara Municipal de Curalinho/PA e designada para tal fim;

5.2. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

5.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 24 de abril de 2023, extinguindo-se em 23 de abril de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual aqueles constantes nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

8.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais)**, a serem pagos conforme demanda desta Câmara Municipal;

9.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação;

9.2. O pagamento será realizado semanalmente ou mensalmente e mediante emissão de nota fiscal eletrônica com o devido ateste do fiscal do contrato;

9.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

9.4. O pagamento será creditado em favor da Contratada, conforme informações bancárias em nome da empresa indicadas ao setor competente com nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;



9.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada se a mesma estiver irregular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, sendo obrigatória a apresentação das certidões que comprovem a regularidade da empresa perante o fisco federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.01 - Câmara Municipal de Curalinho.

Projeto Atividade: 01 031 0001 2.052 - Manutenção das Atividades do Legislativo

Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

12. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de Curalinho/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Curalinho/PA, 24 de abril de 2023.

ODINÉIA RODRIGUES TAVARES
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA
CONTRATANTE

J A MENDO COMBUSTÍVEL EIRELI
CNPJ 07.160.747/0001-56
CONTRATADA

Testemunhas: 1 _____.

2 _____.